

**PROJETO DE LEI Nº 003/2000
PROTOCOLO Nº 005/2000
DATA: 15/02/2000**

LEI Nº 953/2000, DE 13/03/2000

“Dispõe sobre a criação de Microempresa Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Microempresa Municipal” para as pessoas ou firmas individual que exerçerem serviços constantes da lista de serviços elencados no Código Tributário Municipal (CTM) e que observem os seguintes critérios:

- I - A mão-de-obra utilizada deve ser oriunda do núcleo familiar do requerente;
- II - A renda mensal resultante do serviço não seja superior a 3 ½ (três e meio) salários mínimos vigente no país;
- III - Os imóveis onde esteja localizado o estabelecimento não esteja inadimplente com o fisco municipal;
- IV - O requerente esteja dentro dos limites estabelecidos no Código de Posturas quanto ao uso e a ocupação do solo urbano;
- V - O requerente deve atender as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coxim (Departamento de Vigilância Sanitária);
- VI - O requerente seja filiado a Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Coxim.

Parágrafo Único - O imóvel que trata o Inciso III deste artigo, poderá ser o da própria residência do contribuinte.

Art. 3º - A pessoa ou firma individual que atende o exposto no artigo anterior gozará de isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços), e Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único - A concessão dos benefícios do “caput” não desobriga o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., 13 de Março de 2000

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal